



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5831/2022
PROTOCOLO Nº 44/2022
DATA: 01/02/2022

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera o Anexo IV da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º A tabela de vencimentos do Cargo de Patroleiro constante no Anexo IV, da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“ANEXO IV TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PATROLEIRO

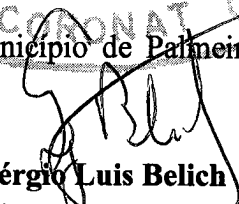
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		2.013,25	2.073,66	2.134,04	2.194,46	2.254,82	2.315,24	2.375,64	2.436,03	2.496,43	2.556,82	2.617,21	2.677,61	2.738,02	2.798,42	2.858,81	2.919,22	2.979,59
II - Graduação	25%	2.516,56	2.592,05	2.667,56	2.743,04	2.818,54	2.894,04	2.969,54	3.045,02	3.120,53	3.196,02	3.271,53	3.347,02	3.422,51	3.498,01	3.573,52	3.649,01	3.724,50
III - Pós-graduação	10%	2.768,22	2.851,25	2.934,32	3.017,35	3.100,41	3.183,48	3.266,50	3.349,54	3.432,60	3.515,63	3.598,69	3.681,74	3.764,78	3.847,83	3.930,88	4.013,92	4.096,95
IV - Mestrado	20%	3.321,85	3.421,51	3.521,17	3.620,81	3.720,46	3.820,14	3.919,79	4.019,45	4.119,10	4.218,75	4.318,42	4.418,07	4.517,72	4.617,37	4.717,04	4.816,70	4.916,34
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		3.040,02	3.100,41	3.160,80	3.221,19	3.281,59	3.341,97	3.402,40	3.462,79	3.523,20	3.583,57	3.644,00	3.704,38	3.764,78	3.825,19	3.885,56	3.945,95	4.006,36
II - Graduação	25%	3.800,00	3.875,51	3.950,99	4.026,50	4.102,00	4.177,49	4.252,99	4.328,48	4.403,98	4.479,48	4.554,97	4.630,46	4.705,98	4.781,46	4.856,96	4.932,43	5.007,96
III - Pós-graduação	10%	4.180,01	4.263,07	4.346,09	4.429,16	4.512,19	4.595,24	4.678,29	4.761,35	4.844,38	4.927,43	5.010,48	5.093,52	5.176,57	5.259,63	5.342,67	5.425,72	5.508,78
IV - Mestrado	20%	5.016,00	5.115,66	5.215,31	5.314,98	5.414,62	5.514,27	5.613,95	5.713,60	5.813,27	5.912,91	6.012,55	6.112,21	6.211,87	6.311,51	6.411,17	6.510,84	6.610,50

Parágrafo único. A tabela de vencimentos fixada por esta Lei será reajustada, na forma da lei, nas mesmas proporções dos demais cargos previstos na Lei 4.132/2016.” (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 4.132 de 17 de maio de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2022.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que tem por escopo alterar a tabela de vencimentos do Cargo de Patroleiro, constante no Anexo IV, da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016.

Inicialmente, por oportuno, esclarecemos aos Nobres Vereadores que a iniciativa se funda exclusivamente na necessidade da adequação dos vencimentos do Cargo efetivo de Patroleiro, uma vez que a Lei Municipal nº 5.082/2019 modificou as tabelas de vencimentos dos cargos de Operador de máquinas e Operador de Retroescavadeira, visto que estes cargos possui as mesmas atribuições e requisitos para investidura do cargo de Patroleiro, permitindo a conclusão que há uma elevada disparidade de vencimentos.

Compulsando, pois, a legislação vigente, entende-se que a isonomia de vencimentos é assegurada constitucionalmente aos servidores que desempenham funções idênticas ou no mínimo assemelhadas.

A natureza jurídica, em sentido amplo, do termo ISONOMIA se origina do princípio da igualdade, previsto no Art. 5º, da Carta Magna Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, com base em tal princípio, méritos e obrigações iguais devem ser tratados de modo igual e as situações desiguais, desigualmente, já que é vedada qualquer forma de distinção entre os homens.

Este é o espírito mandamental, também, extraído da Carta Magna Federal, em seu art. 37, XII, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Note-se, todavia, que a busca pela similitude entre cargos públicos com peculiaridades próprias requer o uso de critérios razoáveis e proporcionais, a fim de evitar a ilegalidade e o sentimento de injustiça, devendo proceder, para tanto, a análise ao caso concreto de cada cargo e função.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

De outro bordo, não se olvide que com o advento da Emenda Constitucional 19/98, que alterou consideravelmente a redação do inciso XIII do art. 37 e §1º do art. 39, dentre outros, da Constituição Federal, o citado art. 259 passou a divergir, em termos, do Mandamento Constitucional, tendo em vista a supressão do princípio da plena isonomia remuneratória, pela referida Emenda Constitucional.

Isonomia de vencimentos à luz da Emenda Constitucional 19/98

Antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98 a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 previa:

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º.~~

~~(...)~~

~~Art. 39 § 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (grifo nosso)~~

Ocorre que, com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, o art. 37, XIII e o §1º do art. 39 da Constituição Federal passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Art. 39 § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

Pois bem, acerca do tema contido no presente projeto especificamente, é de se notar que o art. 39, § 1º, da Constituição Federal, em sua redação originária, assegurava de forma expressa aos servidores da Administração Direta a plena isonomia de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

Todavia, com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, houve substancial modificação na redação do citado dispositivo, materializado da supressão do princípio da plena isonomia remuneratória. Neste sentido, o art. 39, § 1º passou a dispor que a fixação dos padrões de vencimentos e das demais parcelas integrantes da remuneração devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, bem como os requisitos para a investidura e as peculiaridades próprias dos cargos e das funções.

No entanto, salienta-se que a alteração trazida pela Emenda Constitucional não obsta que os vencimentos sejam fixados em valores idênticos, com base no princípio da isonomia, garantia constitucional, na hipótese de se tratar de cargos que possuam a mesma natureza e grau de responsabilidade e a complexidade iguais.

Não se pode esquecer, evidentemente, que o inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal é taxativo ao vedar a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Ou seja, em outras palavras, significa dizer que não é admissível a previsão de reajustes automáticos por meio da vinculação de uma categoria a outra. Temos, portanto, que a regra visa evitar os denominados "aumentos em cascata", que ocorrem quando, aumentada a retribuição de uma classe de servidores, outras classes se beneficiam, por estarem atreladas àquela.

Assim, para a fixação ou alteração de vencimentos dos servidores, impera a necessidade de edição de lei específica, devendo ser observada a iniciativa privativa, no presente caso, do Chefe do Poder Executivo Municipal. Conforme prevê a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Isonomia de vencimento à luz da Jurisprudência e da Doutrina

Ressalta-se que o tema aqui tratado já foi palco de muitas discussões doutrinárias e jurisprudenciais, tanto que na mesma linha de raciocínio, já exposta na presente manifestação, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal possui reiterados acórdãos, vedando ao Poder Judiciário instituir ou estender aumento ou reajuste



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

concedido por lei a determinada categoria de servidores públicos, sob fundamento de isonomia, pois restaria vulnerado princípio basilar do Estado Democrático de Direito, a separação de poderes, consoante ao disposto na Súmula nº 339, convertida na Súmula Vinculante 37, do Supremo Tribunal Federal, *ex positis*:

Sum. 37 Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

Isso porque a isonomia salarial depende de lei específica, conforme dito alhures, e por ocasionar, inevitavelmente, aumento de remuneração, a lei deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, a respeito da aplicação do princípio da isonomia em matéria de aumento de vencimentos de servidores públicos, importante transcrever o ensinamento do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

"Em qualquer das hipóteses – aumento impróprio e reestruturação – podem ocorrer injustiças, pela inobservância do princípio da isonomia, tal como explicado acima. Nesse caso, porém, somente a lei poderá corrigi-las, pois qualquer interferência do Judiciário nesta matéria constituiria usurpação de atribuições do Legislativo, consoante vêm decidindo reiteradamente nossos Tribunais e, finalmente, sumulou o STF." (grifou-se)

"O princípio da isonomia, mesmo antes da Carta de 1988 – que, pelo § 1º do art. 39, modificou inteiramente pela EC n. 19, o havia determinado especificamente para os servidores civis –, já vinha sendo freqüentemente invocado para equiparação de servidores não contemplados nas leis majoradoras de vencimentos ou concessivas de vantagens. Hoje, com a nova redação do § 1º do art. 39, dada pela EC n. 19, suprimindo o princípio da isonomia da seq. II – "Dos servidores civis" –, a questão é regulada pelo princípio geral da igualdade previsto no art. 5 da Carta. Dessa forma, mesmo com a EC 19 sua aplicação não pode ser afastada. Mas há de ser entendido e aplicado nos justos limites do mandamento igualitário. O que a Constituição assegura é a igualdade jurídica, ou seja, tratamento igual, aos especificamente iguais perante a lei. A igualdade genérica dos servidores públicos não os equipara em direito e deveres e, por isso mesmo, não os iguala em vencimentos e vantagens. Genericamente, todos os servidores são iguais, mas pode haver diferenças específicas de função, de tempo de serviço, de condições de trabalho, de habilitação profissional e outras mais, que desigualem os genericamente iguais. Se assim não fosse, ficaria a Administração obrigada a dar os mesmos vencimentos e vantagens aos portadores de iguais títulos de habilitação, aos que desempenham o mesmo ofício, aos que realizam o mesmo serviço embora em cargos diferentes ou em circunstâncias diversas. Todavia, não é assim, porque cada servidor ou classe de servidor pode exercer as mesmas funções (v.g., a de médico, engenheiro, escriturário, porteiro etc.) em condições funcionais ou pessoais distintas, fazendo jus a retribuições diferentes, sem ofensa ao princípio isonômico. Até mesmo a organização da carreira, com escalonamento de classes para acesso sucessivo, com gradação crescente dos vencimentos, importa diferenciar os servidores sem os desigualar perante a lei." (in *Direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 451/452).

¹ Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 37. ed., 2011, p. 530



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, MARIA SYLVIA ZANELLA DY PIETRO:

"Já foi visto que a Emenda Constitucional nº 19 excluiu do artigo 39, § 1º, a regra que assegurava isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes executivo, Legislativo e Judiciário. Isto, contudo, não impedirá que os servidores pleiteiem o direito à isonomia, com fundamento no artigo 5º, *caput* e inciso I. Além disso, mantém-se a norma do artigo 37, inciso XII, segundo a qual "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo". É a antiga regra da paridade de vencimentos, que vem do artigo 98 da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/1969, sempre interpretada no sentido da igualdade de remuneração para os servidores dos três Poderes." (*in Direito Administrativo*, 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 447)

Considerações finais:

Pelo exposto, consoante às normas constitucionais aplicadas e entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritário, é possível concluir que a isonomia de vencimentos é assegurada constitucionalmente aos servidores que desempenham funções idênticas ou no mínimo assemelhadas. Quanto a paridade entre o vencimento do cargo de patroleiro aos cargos de Operador de Máquinas e Operador de Retroescavadeira ficou claramente demonstrados pelos fatos e fundamentos apresentados que a equiparação é a medida que se impõe. Todavia, esta isonomia deve ser assegurada em lei específica, sendo que não cabe nem mesmo ao Poder Judiciário majorar vencimentos de servidores, com fundamento em tal garantia, (Súmula Vinculante 37 STF).

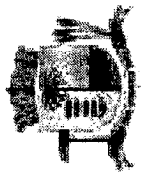
Por fim, em virtude da autonomia dos poderes, encaminhamos a presente proposta à apreciação desta Colenda Casa de Leis, visando garantir a isonomia de vencimento ao Cargo Público em questão.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2022.


Sérgio Luís Belich

Prefeito do Município de Palmeira



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Data Admissão
20/08/1998

Nome do Servidor

JULIANO CHENPC

Matrícula

203116

Endereço: RUA EURIDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA Nº

Complemento:

Tel.:

Cel.: 4298198403

Código da Pessoa

Bairro: VILA ROSA

CEP: 84.130-000

Cidade: Palmeira

UF: PR

417

Sexo		Est. Civil		Data Nascimento		Cidade Nascimento / UF		Nome do Pai		Nome da Mãe	
M		Solteiro(e)		06/12/1975		Curitiba / PR				JULIA CHENPCIK	
Carteira de Trabalho		Nº: Série: UF:PR Exp:		Orgão - Dt. Exp.		Registro Profissional		Nº: Cat:		Carteira Reservista	
Nº: 68184215		SSP - PR - 17/05/1993				Nº: Data:		Região:		SISMUP - SINDICATO	
Nacionalidade		Registro Geral		Data Chegada Brasil		Zona: Cidade:		CPF		PIS/Pasep	
Brasileiro						Conjuge		Nº Filhos		Grau de Instrução	
Cargo		Salário		Forma de Pagamento		Hrs Semanais		Horário de Trabalho		Opção FGTS	
Patroleiro		R\$ 1.646,23		Deposito Bancário		40		Das: 07:30 as: 12:00 das: 13:00 as: 16:30		Data Rescisão	
Grupo Ocupacional		GOPPPI - PATROLEIRO		GOPPPIA - GOPPPIA		Nível		Faixa			
Quadro Salarial		Data Validade CNH		Lotação		Local de Trabalho					
EFETIVO2017 - QUADRO EFETIVO LEI 4132/2016 - GOPPPI - PATROLEIRO		013002007 - CHEFIA I DE MANUTENCAO DE MAQUINAS - ESTAD				OBRAS - PATTO					
Nro/Ano do Ato		Tipo de Ato		Descrição do Ato		Concurso/Exercício		Inscrição/Classificação/Média Final		Data de Posse	
3031/1998		Decreto		FICA NOMEADO A PARTIR DE 20/08/98 P/ O CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL PADRA A LOT NO DEPART DE OBRAS							
5213/2006		Decreto		DIANTE RENUNCIA DE CARGO E APROVAÇÃO EM CONCURSO FICA NOMEADO PATROLEIRO.							

Afastamentos

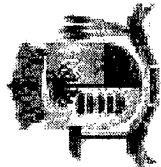
Descrição	Início	Hora Início	Término	Hora Fim	Nº/Ano Ato	Tipo Ato	Descr. Ato/Movimentação	Descr. CID
ATESTADO MÉDICO	28/09/2021		01/10/2021			Portaria	ATESTADO MEDICO- 04 DIAS	
ATESTADO MÉDICO	12/08/2021		12/08/2021			Portaria	ATESTADO MÉDICO - 1 DIA	
AUXILIO DOENÇA - RPPS	14/06/2021		28/06/2021		17901/2021	Portaria	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE	
AUXILIO DOENÇA - RPPS	17/05/2021		13/06/2021		17861/2021	Portaria	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE	
AUXILIO DOENÇA - RPPS	30/04/2021		16/05/2021		17762/2021	Portaria	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE	
AUXILIO DOENÇA - RPPS	13/04/2021		29/04/2021		17682/2021	Portaria	CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE	
LICENÇA SEM VENCIMENTOS	01/05/2016		01/05/2018		12081/2016	Portaria	CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO	

Férias

Período Aquisitivo	Goza das Férias	Goza Abono	Descrção	Nº/Ano Ato	Tipo Ato	Descr. Ato	Param. Férias
02/05/2020 - 01/05/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30	FÉRIAS PA 18285/2021	18514/2021	Portaria	CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERV/ 1/3 DE FERIAS	

02/05/2019 - 01/05/2020	03/11/2020 - 02/12/2020	30	FÉRIAS PA 14042/2020	17/126/2020	Portaria	concede 30 dias de férias	1/3 DE FÉRIAS
02/05/2018 - 01/05/2019	01/02/2020 - 01/03/2020	30	FÉRIAS	16313/2020	Portaria	FÉRIAS	1/3 DE FÉRIAS
20/08/2014 - 19/08/2015	11/12/2015 - 09/01/2016	30	FÉRIAS	11664/2015	Portaria	CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS	1/3 DE FÉRIAS
20/08/2013 - 19/08/2014	05/01/2015 - 03/02/2015	30	FÉRIAS				1/3 DE FÉRIAS
20/08/2012 - 19/08/2013	01/12/2013 - 30/12/2013	30	FÉRIAS				1/3 DE FÉRIAS
Movimentações							
Movimentação	Data Mov.	Ato Legal	Data Início.	Data Fim	Descrição	Local de Trabalho	
Faltas	12/11/2021	Inexistente	26/10/2021	27/10/2021	2 DIA(S).		
Faltas	12/11/2021	Inexistente	19/10/2021	19/10/2021	1 DIA(S).		
Faltas	08/10/2021	Inexistente	14/09/2021	14/09/2021	1 DIA(S).		
Horário/Jornada de Trabalho	11/06/2021	Inexistente	01/06/2021				
Horário/Jornada de Trabalho	20/04/2021	Inexistente	01/04/2021				
Faltas	09/04/2021	Inexistente	15/03/2021	16/03/2021	2 DIA(S).		
Anotação Ficha Funcional -	29/03/2021	Inexistente	29/03/2021	12/04/2021	ATESTADO PSICOLÓGICO - 15 DIAS		
Reenquadramento	01/10/2020	12733/2019 - 2 - Decreto	01/10/2020		PROMOÇÃO HORIZONTAL BIENIO 2017-2018		
Anotação Ficha Funcional -	08/04/2019	Inexistente	08/04/2019	08/04/2019	ATESTADO MÉDICO - 1 DIA - CID N21.0		
Anotação	15/05/2018	Inexistente	15/05/2018	24/05/2018	CID10. G56		
Reenquadramento	01/01/2017	Inexistente	01/01/2017		REENQUADRAMENTO		
Faltas	16/11/2015	Inexistente	13/10/2015	18/10/2015	6 DIA(S).		
Mudança de Lotação	22/09/2015	Inexistente	01/09/2015		NOVO ORGANOGrama		
Faltas	11/12/2014	Inexistente	03/11/2014	03/11/2014	1 DIA(S).		
Faltas	13/05/2014	Inexistente	16/04/2014	17/04/2014	2 DIA(S).		
Faltas	16/04/2014	Inexistente	03/03/2014	15/03/2014	13 DIA(S).		
Faltas	17/02/2014	Inexistente	15/01/2014	28/01/2014	14 DIA(S).		
Mudança de Lotação	01/01/2014	3511/2013 - 1 - Lei	01/01/2014		Nova estrutura 2014.		
Concessão de ATS	02/12/2013	8588/2013 - 2 - Decreto	01/09/2013		CONCEDE 5% DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, RELATIVO AO QUINTÊNIO 2008 - 2013.		
Concessão de ATS	02/12/2013	8574/2013 - 2 - Decreto	01/09/2013		CONCEDE 3% DE ADICIONAL POR MERECIMENTO E 3% DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, RELATIVO AO TRÊNIO 2010 - 2013.		
Faltas	01/08/2010	Inexistente	01/08/2010	01/08/2010	1 DIA(S).		
Faltas	01/07/2010	Inexistente	01/07/2010	01/07/2010	1 DIA(S).		
Faltas	01/02/2010	Inexistente	01/02/2010	01/02/2010	1 DIA(S).		
Mudança de Lotação	01/11/2009	Inexistente	01/11/2009		Mudança de Lotação		
Faltas	01/09/2009	Inexistente	01/09/2009	01/09/2009	1 DIA(S).		
Faltas	01/08/2009	Inexistente	01/08/2009	01/08/2009	1 DIA(S).		
Faltas	01/07/2009	Inexistente	01/07/2009	01/07/2009	1 DIA(S).		
Faltas	01/05/2009	Inexistente	01/05/2009	01/05/2009	1 DIA(S).		
Mudança de Lotação	01/04/2009	Inexistente	01/04/2009		Mudança de Lotação		
Faltas	01/12/2008	Inexistente	01/12/2008	01/12/2008	1 DIA(S).		
Faltas	01/10/2008	Inexistente	01/10/2008	01/10/2008	1 DIA(S).		
Faltas	01/09/2008	Inexistente	01/09/2008	01/09/2008	1 DIA(S).		
Faltas	01/04/2008	Inexistente	01/04/2008	01/04/2008	1 DIA(S).		

Faltas	01/01/2008	Inexistente	01/01/2008	01/01/2008	1 DIA(S).
Faltas	01/12/2007	Inexistente	01/12/2007	01/12/2007	1 DIA(S).
Promoção / Progressão	01/09/2007	5623/2007 - 2 - Decreto	05/01/2013	CONCEDER 3% DE ADICIONAL POR MERECIMENTO E 3% DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Faltas	01/09/2007	Inexistente	01/09/2007	01/09/2007	1 DIA(S).
Faltas	01/07/2007	Inexistente	01/07/2007	01/07/2007	1 DIA(S).
Faltas	01/09/2006	Inexistente	01/09/2006	01/09/2006	1 DIA(S).
Promoção / Progressão	01/08/2006	Inexistente	01/08/2006	Mudança de Nível	
Nomeação de Servidores Efetivos	24/07/2006	5213/2006 - 2 - Decreto	05/01/2013	DIANTE RENUNCIA DE CARGO E APROVAÇÃO EM CONCURSO FICA NOMEADO PATROLEIRO.	
Faltas	01/12/2005	Inexistente	01/12/2005	01/12/2005	1 DIA(S).
Faltas	01/11/2005	Inexistente	01/11/2005	01/11/2005	1 DIA(S).
Faltas	01/08/2005	Inexistente	01/08/2005	01/08/2005	1 DIA(S).
Faltas	01/07/2005	Inexistente	01/07/2005	01/07/2005	1 DIA(S).
Faltas	01/03/2005	Inexistente	01/03/2005	01/03/2005	1 DIA(S).
Faltas	01/11/2004	Inexistente	01/11/2004	01/11/2004	1 DIA(S).
Faltas	01/08/2004	Inexistente	01/08/2004	01/08/2004	1 DIA(S).
Faltas	01/04/2004	Inexistente	01/04/2004	01/04/2004	1 DIA(S).
Faltas	01/03/2004	Inexistente	01/03/2004	01/03/2004	1 DIA(S).
Faltas	01/09/2003	Inexistente	01/09/2003	01/09/2003	1 DIA(S).
Faltas	01/06/2003	Inexistente	01/06/2003	01/06/2003	1 DIA(S).
Faltas	01/03/2003	Inexistente	01/03/2003	01/03/2003	1 DIA(S).
Anotação Ficha Funcional -	12/06/2002	5141/2002 - 4 - Portaria	12/06/2002	CONCESSAO DE ESTABILIDADE	
Anotação					
Faltas	01/03/2002	Inexistente	01/03/2002	01/03/2002	1 DIA(S).
Faltas	01/10/1999	Inexistente	01/10/1999	01/10/1999	1 DIA(S).
Faltas	01/09/1999	Inexistente	01/09/1999	01/09/1999	1 DIA(S).
Faltas	01/08/1999	Inexistente	01/08/1999	01/08/1999	1 DIA(S).
Faltas	01/06/1999	Inexistente	01/06/1999	01/06/1999	1 DIA(S).
Faltas	01/05/1999	Inexistente	01/05/1999	01/05/1999	1 DIA(S).
Faltas	01/01/1999	Inexistente	01/01/1999	01/01/1999	1 DIA(S).
Nomeação de Servidores Efetivos	31/12/1998	3031/1998 - 2 - Decreto	05/01/2013	FICA NOMEADO A PARTIR DE 20/08/98 P/ O CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL PADRÃO A LOT NO DEPART DE OBRAS	
Faltas	01/10/1998	Inexistente	01/10/1998	01/10/1998	1 DIA(S).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2021

Ficha Financeira Período 01/2021 à 12/2021

Matrícula	Nome	Data Admissão	CPF	PIS/Pasep	Cargo	Lotação
203116	JULIANO CHENPICK	20/08/1998	925.139.059-20	1.245.129.217-4	PATROLEIRO	013.002.007 - CHEFIA I DE MANUTENCAO DE MAQUIN

Especificações			Evolução da Ficha Financeira nos últimos 12 meses																								TOTAL GERAL	
Cod.	Evento	Tp	01/2021		02/2021		03/2021		04/2021		05/2021		06/2021		07/2021		08/2021		09/2021		10/2021		11/2021		12/2021		TOTAL GERAL	
			Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.		
1	SALARIO ESTATUTÁRIO	P	1.646,23	30,00	1.646,23	30,00	1.720,64	30,00	745,61	13,00	802,97	14,00	114,71	2,00	1.720,64	30,00	1.720,64	30,00	1.720,64	30,00	1.646,23	30,00	1.646,23	30,00	1.646,23	30,00	16.777,00	
17	ADIC. P/ ANTIGUIDADE	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,84	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,84	
17	ADIC. P/ TEMPO DE SERVIÇO	P	246,93	15,00	246,93	15,00	238,10	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	751,96	
17	ADICIONAL POR ANTIGUIDADE	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,44	15,00	17,21	15,00	258,10	15,00	258,10	15,00	258,10	15,00	246,93	15,00	246,93	15,00	246,93	15,00	1.652,74	
21	DIFERENÇA VENCIMENTO MÉDIO	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219,86	
75	ADICIONAL POR MERECEMENTO	P	246,93	15,00	246,93	15,00	238,10	15,00	111,84	15,00	120,44	15,00	17,21	15,00	258,10	15,00	258,10	15,00	258,10	15,00	246,93	15,00	246,93	15,00	246,93	15,00	2.516,54	
96	AUXÍLIO DOENÇA	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,62	17,00	1.355,86	16,00	2.372,77	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.169,25	
107	1ª PARCELA 130 SAL.	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271,13	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271,13	
150	QUINQUENIO ART. 181	P	246,93	15,00	246,93	15,00	238,10	15,00	111,84	15,00	120,44	15,00	17,21	15,00	258,10	15,00	258,10	15,00	258,10	15,00	246,93	15,00	246,93	15,00	246,93	15,00	2.516,54	
204	1/3 DE FERIAS FIXO ESTATUTÁRIO	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	810,76	33,33	0,00	0,00	0,00	810,76	
413	13º SALÁRIO FIXO 2ª PARCELA	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.432,29	
501	PREVIDENCIA	D	267,55	11,00	267,55	11,00	303,83	11,00	261,00	11,00	312,69	12,30	355,92	14,00	355,92	14,00	355,92	14,00	355,92	14,00	329,17	14,00	306,47	14,00	340,52	14,00	3.812,46	
503	I.R.R.F.	D	0,00	7,50	0,00	7,50	27,35	7,50	0,00	7,50	10,20	7,50	0,00	7,50	0,00	7,50	0,00	7,50	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,55	
506	ASSISTENCIA	D	72,97	3,00	72,97	3,00	82,86	3,00	71,18	3,00	76,27	3,00	76,27	3,00	76,27	3,00	76,27	3,00	76,27	3,00	70,54	3,00	65,67	3,00	72,97	3,00	890,51	
521	FALTAS ESTATUTÁRIO	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,48	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,08	1,00	243,23	3,00	0,00	0,00	493,79	
527	ASSISTENCIA CO-PARTICIPACAO	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	30,00	15,00	30,00	15,00	30,00	15,00	30,00	15,00	30,00	15,00	30,00	125,83	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239,83	
659	DESC 13º SALARIO FIXO	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271,13	
712	EMPRESTIMIO ITAU I	D	200,00	3,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
791	PREVIDENCIA 13 SALARIO	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,52	
1482	EMPRESTIMIO SICREDI	D	0,00	0,00	200,01	1,72	200,01	2,72	200,01	3,72	200,01	4,72	200,01	5,72	200,01	6,72	200,01	7,72	200,01	8,72	200,01	9,72	200,01	1,120	726,94	3,120	3.780,90	
1501	QUINQUENIO PROPORCIONAL	P	45,27	2,75	45,27	2,75	47,32	2,75	20,50	2,75	22,08	2,75	3,15	2,75	47,32	2,75	47,32	2,75	47,32	2,75	45,27	2,75	45,27	2,75	45,27	2,75	461,36	
1545	ASSISTENCIA IMASP - DEPENDENTE	D	28,21	1,00	28,21	1,00	32,04	1,00	27,52	1,00	29,49	1,00	29,49	1,00	29,49	1,00	29,49	1,00	29,49	1,00	27,27	1,00	25,39	1,00	28,21	1,00	344,30	
1591	EMPRESTIMO SICREDI V	D	418,89	1,72	418,89	2,72	418,89	3,72	418,89	4,72	418,89	5,72	418,89	6,72	418,89	7,72	418,89	8,72	418,89	9,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.770,01	
Total Proventos			2.432,29		2.432,29		2.762,12		2.542,25		2.542,23		3.813,39		2.542,26		2.542,26		2.542,26		2.432,29		3.243,05		4.864,58		34.691,27	
Total Descontos			987,62		987,63		1.064,98		1.183,08		1.062,55		1.095,58		1.095,58		1.080,58		1.114,58		1.360,83		1.367,70		2.780,29		15.181,00	
Liquido			1.444,67		1.444,66		1.697,14		1.359,17		1.479,68		2.717,81		1.446,68		1.461,68		1.427,68		1.071,46		1.875,35		2.084,29		19.510,27	

Anotações Ficha Financeira

ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - 2022 com reajuste de 4.52%

PATROLEIRO		2022																
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio	Referência	1.670,51	1.720,64	1.770,74	1.820,86	1.870,96	1.921,09	1.971,21	2.021,31	2.071,44	2.121,55	2.171,65	2.221,77	2.271,90	2.322,02	2.372,12	2.422,24	2.472,34
II - Graduação	25%	2.088,13	2.150,77	2.213,42	2.276,06	2.338,72	2.401,36	2.464,01	2.526,64	2.589,29	2.651,92	2.714,58	2.777,22	2.839,86	2.902,50	2.965,16	3.027,80	3.090,44
III - Pós-graduação	10%	2.296,95	2.365,85	2.434,77	2.503,67	2.572,59	2.641,49	2.710,41	2.779,31	2.848,23	2.917,13	2.986,04	3.054,95	3.123,86	3.192,77	3.261,68	3.330,58	3.399,48
IV - Mestrado	20%	2.756,34	2.839,02	2.921,72	3.004,41	3.087,09	3.169,80	3.252,48	3.335,17	3.417,86	3.500,54	3.583,25	3.665,93	3.748,62	3.831,31	3.914,00	3.996,70	4.079,37
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio	Referência	1.53	1.54	1.57	1.58	1.63	1.66	1.69	1.72	1.75	1.78	1.81	1.84	1.87	1.9	1.93	1.96	1.99
II - Graduação	25%	2.522,48	2.572,59	2.622,70	2.672,81	2.722,93	2.773,04	2.823,17	2.873,28	2.923,40	2.973,50	3.023,63	3.073,73	3.123,86	3.173,98	3.224,08	3.274,19	3.324,31
III - Pós-graduação	10%	3.153,08	3.215,74	3.278,36	3.341,02	3.403,66	3.466,30	3.528,95	3.591,59	3.654,24	3.716,89	3.779,53	3.842,17	3.904,83	3.967,45	4.030,10	4.092,73	4.155,39
IV - Mestrado	20%	4.162,07	4.244,77	4.327,45	4.410,15	4.492,82	4.575,51	4.658,23	4.740,91	4.823,61	4.906,28	4.988,97	5.071,67	5.154,35	5.237,03	5.319,73	5.402,43	5.485,13

OPERADOR DE MÁQUINAS		2022																
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio	Referência	2.013,25	2.073,66	2.134,04	2.194,46	2.254,82	2.315,24	2.375,64	2.436,03	2.496,43	2.556,82	2.617,21	2.677,61	2.738,02	2.798,42	2.858,81	2.919,22	2.979,59
II - Graduação	25%	2.516,56	2.592,05	2.667,56	2.743,04	2.818,54	2.894,04	2.969,54	3.045,02	3.120,53	3.196,02	3.271,53	3.347,02	3.422,51	3.498,01	3.573,52	3.649,01	3.724,50
III - Pós-graduação	10%	2.768,22	2.851,25	2.934,32	3.017,35	3.100,41	3.183,45	3.266,50	3.349,54	3.432,60	3.515,63	3.598,69	3.681,74	3.764,78	3.847,83	3.930,88	4.013,92	4.096,95
IV - Mestrado	20%	3.321,85	3.421,51	3.521,17	3.620,81	3.720,46	3.820,14	3.919,79	4.019,45	4.119,10	4.218,75	4.318,42	4.418,07	4.517,72	4.617,37	4.717,04	4.816,70	4.916,34
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio	Referência	1.51	1.54	1.57	1.58	1.63	1.66	1.69	1.72	1.75	1.78	1.81	1.84	1.87	1.9	1.93	1.96	1.99
II - Graduação	25%	3.040,02	3.100,41	3.160,80	3.221,19	3.281,59	3.341,97	3.402,40	3.462,79	3.523,20	3.583,57	3.644,00	3.704,38	3.764,78	3.825,19	3.885,56	3.945,95	4.006,36
III - Pós-graduação	10%	3.800,00	3.875,51	3.950,99	4.026,50	4.102,00	4.177,49	4.252,99	4.328,48	4.403,98	4.479,48	4.554,97	4.630,46	4.705,98	4.781,46	4.856,96	4.932,43	5.007,96
IV - Mestrado	20%	4.180,01	4.263,07	4.346,09	4.429,16	4.512,19	4.595,24	4.678,29	4.761,35	4.844,38	4.927,43	5.010,48	5.093,52	5.176,57	5.259,63	5.342,67	5.425,72	5.508,78
		5.016,00	5.115,66	5.215,31	5.314,98	5.414,62	5.514,27	5.613,95	5.713,60	5.813,27	5.912,91	6.012,55	6.112,21	6.211,87	6.311,51	6.411,17	6.510,84	6.610,50

OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA		2022																
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio	Referência	2.013,25	2.073,66	2.134,04	2.194,46	2.254,82	2.315,24	2.375,64	2.436,03	2.496,43	2.556,82	2.617,21	2.677,61	2.738,02	2.798,42	2.858,81	2.919,22	2.979,59
II - Graduação	25%	2.516,56	2.592,05	2.667,56	2.743,04	2.818,54	2.894,04	2.969,54	3.045,02	3.120,53	3.196,02	3.271,53	3.347,02	3.422,51	3.498,01	3.573,52	3.649,01	3.724,50
III - Pós-graduação	10%	2.768,22	2.851,25	2.934,32	3.017,35	3.100,41	3.183,45	3.266,50	3.349,54	3.432,60	3.515,63	3.598,69	3.681,74	3.764,78	3.847,83	3.930,88	4.013,92	4.096,95
IV - Mestrado	20%	3.321,85	3.421,51	3.521,17	3.620,81	3.720,46	3.820,14	3.919,79	4.019,45	4.119,10	4.218,75	4.318,42	4.418,07	4.517,72	4.617,37	4.717,04	4.816,70	4.916,34
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1.51	1.54	1.57	1.58	1.63	1.66	1.69	1.72	1.75	1.78	1.81	1.84	1.87	1.9	1.93	1.96	1.99

I - Ensino Médio	
II - Graduação	25%
III - Pós-graduação	10%
IV - Mestrado	20%

3.040,02	3.100,41	3.160,80	3.221,19	3.281,59	3.341,97	3.402,40	3.462,79	3.523,20	3.583,57	3.644,00	3.704,38	3.764,78	3.825,19	3.885,56	3.945,95	4.006,36
3.800,00	3.875,51	3.950,99	4.026,50	4.102,00	4.177,49	4.252,99	4.328,48	4.403,98	4.479,48	4.554,97	4.630,46	4.705,98	4.781,46	4.856,96	4.932,43	5.007,96
4.180,01	4.263,07	4.346,09	4.429,16	4.512,19	4.595,24	4.678,29	4.761,35	4.844,38	4.927,43	5.010,48	5.093,52	5.176,57	5.259,63	5.342,67	5.425,72	5.508,78
5.016,00	5.115,66	5.215,31	5.314,98	5.414,62	5.514,27	5.613,95	5.713,60	5.813,27	5.912,91	6.012,55	6.112,21	6.211,87	6.311,51	6.411,17	6.510,84	6.610,50

PATROLEIRO diferença

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		342,74	353,02	363,30	373,60	383,86	394,15	404,43	414,72	424,99	435,27	445,56	455,84	466,12	476,40	486,69	496,98	507,25
II - Graduação	25%	428,43	441,28	454,14	466,98	479,82	492,68	505,53	518,38	531,24	544,10	556,95	569,80	582,65	595,51	608,36	621,21	634,06
III - Pós-graduação	10%	471,27	485,40	499,55	513,68	527,82	541,96	556,09	570,23	584,37	598,50	612,65	626,79	640,92	655,06	669,20	683,34	697,47
IV - Mestrado	20%	565,51	582,49	599,45	616,40	633,37	650,34	667,31	684,28	701,24	718,21	735,17	752,14	769,10	786,06	803,04	820,00	836,97
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		517,54	527,82	538,10	548,38	558,66	568,93	579,23	589,51	599,80	610,07	620,37	630,65	640,92	651,21	661,48	671,76	682,05
II - Graduação	25%	646,92	659,77	672,63	685,48	698,34	711,19	724,04	736,89	749,74	762,59	775,44	788,29	801,15	814,01	826,86	839,70	852,57
III - Pós-graduação	10%	711,62	725,76	739,89	754,03	768,16	782,30	796,44	810,58	824,72	838,86	852,99	867,13	881,27	895,41	909,55	923,69	937,83
IV - Mestrado	20%	853,93	870,89	887,85	904,83	921,80	938,76	955,72	972,69	989,66	1.006,63	1.023,58	1.040,54	1.057,52	1.074,48	1.091,44	1.108,41	1.125,37

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

2022

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		2.013,25	2.073,66	2.134,04	2.194,46	2.254,82	2.315,24	2.375,64	2.436,03	2.496,43	2.556,82	2.617,21	2.677,61	2.738,02	2.798,42	2.858,81	2.919,22	2.979,59
II - Graduação	25%	2.516,56	2.592,05	2.667,56	2.743,04	2.818,54	2.894,04	2.969,54	3.045,02	3.120,53	3.196,02	3.271,53	3.347,02	3.422,51	3.498,01	3.573,52	3.649,01	3.724,50
III - Pós-graduação	10%	2.768,22	2.851,25	2.934,32	3.017,35	3.100,41	3.183,45	3.266,50	3.349,54	3.432,60	3.515,63	3.598,69	3.681,74	3.764,78	3.847,83	3.930,88	4.013,92	4.096,95
IV - Mestrado	20%	3.321,85	3.421,51	3.521,17	3.620,81	3.720,46	3.820,14	3.919,79	4.019,45	4.119,10	4.218,75	4.318,42	4.418,07	4.517,72	4.617,37	4.717,04	4.816,70	4.916,34
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
I - Ensino Médio		3.040,02	3.100,41	3.160,80	3.221,19	3.281,59	3.341,97	3.402,40	3.462,79	3.523,20	3.583,57	3.644,00	3.704,38	3.764,78	3.825,19	3.885,56	3.945,95	4.006,36
II - Graduação	25%	3.800,00	3.875,51	3.950,99	4.026,50	4.102,00	4.177,49	4.252,99	4.328,48	4.403,98	4.479,48	4.554,97	4.630,46	4.705,98	4.781,46	4.856,96	4.932,43	5.007,96
III - Pós-graduação	10%	4.180,01	4.263,07	4.346,09	4.429,16	4.512,19	4.595,24	4.678,29	4.761,35	4.844,38	4.927,43	5.010,48	5.093,52	5.176,57	5.259,63	5.342,67	5.425,72	5.508,78
IV - Mestrado	20%	5.016,00	5.115,66	5.215,31	5.314,98	5.414,62	5.514,27	5.613,95	5.713,60	5.813,27	5.912,91	6.012,55	6.112,21	6.211,87	6.311,51	6.411,17	6.510,84	6.610,50

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2022, 2023 e 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$56.474.419,68	R\$59.860.032,01	R\$63.293.046,48
Pessoal e Encargos Sociais	R\$56.474.419,68	R\$59.860.032,01	R\$63.293.046,48
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$-	R\$-	R\$-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$-	R\$-	R\$-
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$-	R\$-	R\$-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$-	R\$-	R\$-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$-	R\$-	R\$-
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$56.474.419,68	R\$59.860.032,01	R\$63.293.046,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 134.504.436,43	R\$ 142.334.581,78	R\$150.173.460,27
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	41,99%	42,06%	42,15%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$72.632.395,67	R\$76.860.674,16	R\$81.093.668,55
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$69.000.775,89	R\$73.017.640,45	R\$77.038.985,12
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$65.369.156,10	R\$69.174.606,75	R\$72.984.301,69

Fonte: Lei n. 5.346/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
11/2020 A 10/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													RESPOSTA A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Sep/2021	Out/2021	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.628.652,29	9.536.807,50	5.433.887,85	5.501.692,87	6.220.664,14	5.832.308,07	5.868.389,19	8.319.055,65	5.811.434,91	6.166.900,73	6.052.007,56	5.859.554,40	76.231.355,16	0,00
Pessoal Ativo	4.117.977,81	7.267.641,60	3.892.893,40	3.955.618,31	4.489.387,73	4.168.361,66	4.203.961,08	5.847.288,25	4.141.912,53	4.478.802,50	4.372.090,94	4.233.428,13	55.169.363,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.497.579,55	6.129.267,35	3.294.019,69	3.355.300,29	3.800.911,22	3.534.030,35	3.573.458,46	5.205.423,79	3.518.027,46	3.807.313,88	3.704.200,78	3.586.992,57	47.006.525,39	0,00
Obrigações Patronais	620.398,26	1.138.374,25	598.873,71	600.318,02	688.476,51	634.331,31	630.502,62	641.864,46	623.885,07	671.488,62	667.890,16	646.435,56	8.162.838,55	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.510.674,48	2.269.165,90	1.540.994,45	1.546.074,56	1.731.276,41	1.663.946,41	1.664.428,11	2.471.767,40	1.669.522,38	1.688.098,23	1.679.916,62	1.626.126,27	21.061.991,22	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.385.744,31	2.082.392,97	1.411.728,50	1.418.076,05	1.600.062,12	1.524.193,92	1.524.369,05	2.262.809,27	1.522.138,28	1.540.106,83	1.531.925,22	1.480.462,87	19.284.009,39	0,00
Pensões	124.930,17	186.772,93	129.265,95	127.998,51	131.214,29	139.752,49	140.059,06	208.958,13	147.384,10	147.991,40	147.991,40	145.663,40	1.777.981,83	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.499.632,53	2.252.602,98	1.529.952,50	1.535.032,61	1.718.737,21	1.652.405,37	1.652.887,07	2.454.455,83	1.657.981,34	1.676.557,19	1.668.375,58	1.615.084,32	20.913.704,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.499.632,53	2.252.602,98	1.529.952,50	1.535.032,61	1.718.737,21	1.652.405,37	1.652.887,07	2.454.455,83	1.657.981,34	1.676.557,19	1.668.375,58	1.615.084,32	20.913.704,53	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 01/12/2021 07:17 | Relatório emitido em: 29/12/2021 16:09

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: Despesas Variáveis, Obrigações Patronais, etc.

11/2020 A 10/2021

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO/2022

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
PATROLEIRO	01/01/2022		1	R\$ 353,02	R\$ 4.236,24
				TOTAL	R\$ 4.236,24

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS		Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem		Total
Gratificação		01/01/2022	1	R\$	-	R\$ -
Adicionais (ANTIGUIDADE, MERECIMENTO, QUINQUENIO)		01/01/2022	1	R\$	168,57	R\$ 842,84
Abonos		-	-	R\$	-	R\$ -
Abono de férias - PATROLEIRO		01/01/2022	1	R\$	173,86	R\$ 173,86
Substituições		-	-	R\$	-	R\$ -
Plantões		-	-	R\$	-	R\$ -
Jetons		-	-	R\$	-	R\$ -
Horas extras		-	-	R\$	-	R\$ -
Proventos e Inativos		-	-	R\$	-	R\$ -
Pensões		-	-	R\$	-	R\$ -
13º salário - PATROLEIRO		01/01/2022	1	R\$	521,59	R\$ 521,59
Auxílio transporte		-	-	R\$	-	R\$ -
Auxílio alimentação		-	-	R\$	-	R\$ -
Salário maternidade		-	-	R\$	-	R\$ -
Plano de saúde		-	-	R\$	-	R\$ -
Seguro de vida individual ou em grupo		-	-	R\$	-	R\$ -
Despesas decorrentes de contratos de terceirização		-	-	R\$	-	R\$ -
				TOTAL		R\$ 1.500,43

3. INATIVOS PELO TESOIRO

INATIVOS PELO TESOIRO	Cargo	Vagas	Total
Zeni Ristow	Inativo	-	R\$ 9.400,30
Maria Aparecida Muller	Inativo	-	R\$ 46.969,65
Zélia Schon Ripka	Inativo	-	R\$ 93.663,70
		TOTAL	R\$ 150.033,65

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R\$ 194.077,20
Vice-Prefeito	1	R\$ 97.038,72
Secretários	8	R\$ 833.019,84
	TOTAL	R\$ 1.124.135,76

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMAAP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1 Remuneração Bruta	01/01/2022	R\$ 777,77	R\$ -	R\$ 777,77
5.2 Vantagens	01/01/2022	R\$ 290,17	R\$ -	R\$ 290,17
5.3 Inativos	01/01/2022	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.4 Subsídios e Secretários	01/01/2022	R\$ -	R\$ 263.283,84	R\$ 263.283,84
		TOTAL	R\$ 264.060,78	R\$ 264.060,78

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	2022	2023	2024
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 1.544.337,85	R\$ 1.545.560,19	R\$ 1.607.382,59
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4	R\$ 6.884,61	R\$ 8.106,94	R\$ 8.917,64
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)	R\$ -	R\$ 810,69	R\$ 956,71
Total previsto por exercício (a)	R\$ 1.551.222,46	R\$ 1.554.477,82	R\$ 1.617.256,94

7. Despesa com Pessoal realizada até Outubro/2021.

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	R\$ 127.360.483,43	R\$ 142.334.581,78	R\$ 150.173.460,27
Despesa com pessoal para fins de apuração do limite (b)	R\$ 55.317.650,63	R\$ 59.868.032,01	R\$ 63.203.046,48

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 35, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 127.360.483,43	R\$ 142.334.581,78	R\$ 150.173.460,27
Despesa com pessoal para fins de apuração do limite (d) = (a) - (b)	R\$ 55.317.650,63	R\$ 59.868.032,01	R\$ 63.203.046,48
Impacto Orçamentário Financeiro (e) = (d) / (c)	43,43%	42,06%	42,15%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 127.360.483,43	R\$ 142.334.581,78	R\$ 150.173.460,27
Despesa com pessoal para fins de apuração do limite (d) = (a) - (b)	R\$ 55.317.650,63	R\$ 59.868.032,01	R\$ 63.203.046,48
Impacto Orçamentário Financeiro (e) = (d) / (c)	43,43%	42,06%	42,15%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 43,43% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2022 terá percentual acrescido de 0,0054%, totalizando o percentual de 43,44%.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 29 de dezembro de 2021.

FERNANDO CAPRARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contadora

Claudine Gorte de Lima
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2021 Numero: 1333

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
27	29/12/2021 16:	25

Página: 1

Status:

Requerente JULIANO CHENPCIK

Despacho e

O Departamento de Recursos Humanos encaminha o presente PA ao Departamento de Contabilidade, informando que realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro para o aumento da despesa com pessoal, conforme Instrução Normativa 03/2015 que trata dos procedimentos para Despesas com Pessoal, para elaboração de projeto de lei visando a equiparação salarial do cargo de PATROLEIRO. O resultado encontrado foi de 43,44% para 2022, 42,06% para 2023 e 42,15% para 2024, tendo a projeção das receitas e despesas, para o biênio 2023-2024, conforme relatório repassado pelo Departamento de Contabilidade, que segue em anexo. Há que se informar ainda, que existe equilíbrio entre as contratações de efetivos e cargos comissionados e políticos. E tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o limite prudencial de despesas com pessoal de 51,30%, e 54% o limite máximo, fica a critério do Chefe do Executivo a concessão. Diante destas observações, encaminha-se para dar sequência nos procedimentos.

Enviado por:



Claudine Gorte de Lima
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

Recebido por:

Dept. Recursos Humanos

Departamento de Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2021 Numero: 1333		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	30/12/2021 9:37.04	42
Página: 1		

Status:

Requerente JULIANO CHENPCIK

Despacho e

Em se tratando de impacto orçamentário deverão ser considerados os valores salariais da lei vigente e despesas de pessoal já realizadas, conforme o Art. 18 da lei 101/2000 -LRF.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

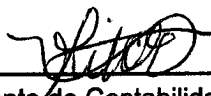
§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

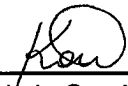
Assim, o Departamento de Contabilidade e Finanças ratifica o parecer do Departamento de Recursos Humanos. Ressalta-se também, que todas as informações anexadas para apuração do índice são preenchidas exclusivamente pelo departamento de Recursos Humanos, detentor dos dados sobre o quadro de pessoal do município.

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e parecer

Enviado por:

Recebido por:


Departamento de Contabilidade e Finanças


Controladoria Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2021 Numero: 1333

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
42	04/01/2022 14:	29

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status:

Requerente JULIANO CHENPCIK

Despacho e

A Controladoria Geral do Município, em análise da solicitação de equiparação salarial entre os cargos de operador de máquinas, operador de retroescavadeira e patroleiro, em nada tem a se opor, haja vista o processo estar devidamente instruído e dentro do previsto pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e também conforme IN 003/2015. Quanto ao índice de despesas com pessoal está favorável, sendo para 2022 43,44%, para 2023 42,06% e para 2024 42,15%. Faz-se a observação de que este órgão de controle interno permanece vigilante no acompanhamento dos gastos, em especial com despesas com pessoal. Sendo assim, encaminha-se ao Chefe do Executivo para autorização, e posteriormente ao Legislativo para as devidas providências.

Enviado por:

Recebido por:

Controladoria Geral do Município

Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2021 Numero: 1333

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
29	05/01/2022 10:	51

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status:

Requerente JULIANO CHENPCIK

Despacho e

Após deferimento, o Chefe do Executivo encaminha para a Procuradoria Geral do Município para elaboração de projeto de lei, visando realizar a equiparação salarial entre os cargos de operador de máquinas, operador de retroescavadeira e patroleiro.

Enviado por:

Recebido por:

Gabinete do Prefeito

PGM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E
PUBLICAÇÕES